



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo

**LEI MUNICIPAL Nº 2.773, DE 16 DE JUNHO DE 2014.**

**“ALTERA O § 2º. DO ART. 110 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 730/94.”**

**SERGIO MACIEL BERTOLDI**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do art. 110 da Lei Municipal nº 730/94, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. (...)

§ 1º (...)

§ 2º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para o cargo de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 03 (três) por entidade”

§ 3º (.....)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

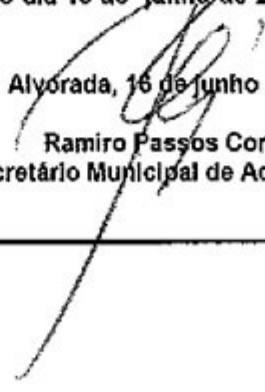
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos dezesseis dias do mês junho do ano de dois mil e quatorze.

  
**SERGIO MACIEL BERTOLDI**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Certificamos que a Lei Municipal nº 2773/2014 ficará afixada no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal do dia 16 de junho de 2014 a 01 de julho de 2014.

Alvorada, 16 de junho de 2014.

  
Ramiro Passos Cordeiro  
Secretário Municipal de Administração